

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se às alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art.1º

“Art. 159

I

- a) *trinta e três por cento, ao financiamento da seguridade social;*
b) *cinco inteiros e sete décimos por cento, nos termos do art. 239;*

”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a União detém cerca de 60,30% da receita disponível da Federação. Essa ilação se explica porque no decorrer dos anos houve sensível ampliação das receitas federais não vinculadas, e conseqüente diminuição da partilha tributária dos Estados e DF.

Tal fato afeta, por conseguinte, o equilíbrio fiscal no pacto federativo, disposto como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988 (art. 60, § 4º, I).

Essas alterações objetivam aumentar a base de partilha dos Tributos Federais, restabelecendo o equilíbrio e proporcionando maior eqüidade e autonomia entre as unidades federativas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)**

520C5A9E00
520C5A9E00